

Contrato nº 486/2019

Processo nº 50621.001347/2018-78

Unidade Gestora: DNIT/SE

**TERMO DE CONTRATO SRP Nº 486/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote “A”, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Maranhão, 1890 – Santos Dumont – Aracaju/SE – CEP: 49.087-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0008-87, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representada pelo Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 327, do MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, de 12/02/2019, publicada no DOU nº 31, Seção 2, pág. 45, de 13/02/2019, GUSTAVO DEFILIPPO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.000.000-00; e de outro lado, a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA neste ato representada por seus Representantes Legais, CARLOS ALBERTO DE SÁ, brasileiro, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 54.555-55 - SSP/DF, e CPF nº 115.000.000-87 e pela Sra. TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, brasileira, Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 688.387 - SSP/DF, e CPF nº 461.757.337-20, tendo em vista o que consta nos Processos nº 50600.016107/2018-16 e 50621.001347/2018-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 431/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviço de Agenciamento de Viagens para voos regulares internacionais e domésticos destinados ao atendimento das necessidades do DNIT, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição Resumida do Item	QUANTIDADE ANUAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Emissão de bilhetes domésticos. (Assessoria, Cotação, reserva e emissão)	90	R\$ 0,0001	R\$ 0,01
2	Emissão de Bilhetes de Passagens - Voos Internacionais	10	R\$ 0,0001	R\$ 0,00
3	Alteração de bilhetes domésticos e internacionais. (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	50	R\$ 0,0001	R\$ 0,01
4	Repasse de voos domésticos	90	R\$ 1.000,00	R\$ 90.000,00
5	Repasse - Voos Internacionais	10	R\$ 4000,00	R\$ 40.000,00
6	Repasse - Seguro de Viagem	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 132.500,02</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 2.1.1. A prorrogação do prazo se justifica por tratar-se de serviço de natureza continuada, pois a paralisação dos serviços de Agenciamento de Viagens pode acarretar prejuízos à Administração, tendo em vista que o serviço é considerado essencial para o acompanhamento e supervisão de obras em todo o país, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que está voltado para o funcionamento das atividades primordiais da Autarquia.
- 2.2. Caso a contratada tenha intenção de **NÃO** prorrogar o contrato, deverá comunicar ao DNIT no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término do prazo de vigência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 132.500,02** (cento e trinta e dois mil quinhentos reais e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
- 4.1.1. Gestão/Unidade: 393015
- 4.1.2. Fonte: 01000000
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 2612221262000001
- 4.1.4. Natureza de Despesas: 339033.
- 4.1.5. Notas de Empenho vinculadas ao presente Contrato:  
2019NE800066
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**
- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**
- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 ([http://www.dnit.gov.br/instrucoesnormativas/instrucoes-normativas/2018/instrucao-normativa-03-2018-colegiada-paar-dou-de-08-03-2018-sei\\_dnit-0525260-2.pdf](http://www.dnit.gov.br/instrucoesnormativas/instrucoes-normativas/2018/instrucao-normativa-03-2018-colegiada-paar-dou-de-08-03-2018-sei_dnit-0525260-2.pdf)) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**
- 14.1. O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.
- 14.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**
- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju - Justiça Federal.

**Gustavo Defilippo**  
Superintendente Regional

**Carlos Alberto de Sá**  
Representante Legal

**Teresa Cristina Reis de Sá**  
Representante Legal

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Defilippo**, **Superintendente Regional no Estado de Sergipe**, em 29/07/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Sá**, **Usuário Externo**, em 05/08/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Cristina Reis de Sá**, **Usuário Externo**, em 05/08/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3648764** e o código CRC **74D5E3B3**.